



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

Projeto de lei 15/2022

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Autoria: Vereador Juvenal Junior

Em 07 MAR 2022

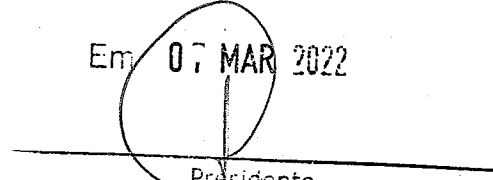
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 121

DATA: 03/03/22

HORA: 16:30


SECRETÁRIA


Presidente

“Dispõe sobre a Campanha Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura regional e dá outras providências.”

Art. 1º Fica estabelecida no Município de Teófilo Otoni, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura de autores regionais, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

I – Estimular a leitura e divulgação das obras e autores literários da região do Vale do Mucuri e Jequitinhonha, em especial dos autores da Academia de Letras de Teófilo Otoni.

II – Incentivar a formação de uma sociedade de leitores e escritores a região;

III – Ampliar o acesso ao livro e obras regionais;

IV – Incentivar a produção literária e editorial;


IV – Preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo do Nordeste Mineiro, em especial aos dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha

VI – Fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

I – Estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;

II – Incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;





CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

III – Promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

IV – Impulsionar a escrita e impulsionar os jovens escritores nas escolas e creches municipais.

Art. 3º Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Teófilo Otoni, a ser realizado de preferência no mês de setembro, podendo para tanto ser firmado parcerias com a Academia de Letras de Teófilo Otoni, com as seguintes ações, dentre outras:


I – Realização de feiras, bienais, jornadas de literatura de obras e autores locais;

II – Homenagem a escritores locais, em especial aos do Vale do Mucuri e Jequitinhonha.

Art. 4º Poderá o Executivo Municipal através do seu órgão competente, organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da região dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

Art. 5º Poderá ser firmado parcerias com entidades públicas e privadas, junto a Academia de Letras de Teófilo Otoni, com o intuito de arrecadar e distribuir obra dos autores locais, para os alunos da rede pública de ensino, com prioridade aos da rede municipal.

Parágrafo Único: Poderá também ser criando na Biblioteca Municipal um espaço especial de destaque aos autores municipais com a disponibilização de se suas obras, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para divulgação da cultura local para a população.

 **Art. 6º.** O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura, poderá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

do livro de autores locais e criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 7º. O Executivo poderá como forma de incentivar os alunos da rede municipal de ensino, estabelecer formas de financiamento para as editoras, em caso de publicação de livros criados pelos alunos através dos programas de incentivo a leitura e produção literária.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Teófilo Otoni, 03 de março de 2022.

Juvenal Martins de Souza Junior

Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O Município e Teófilo Otoni, que tem seu aniversário comemorado no dia 07 de setembro, é nascedouro de vários artistas mineiros, em especial no campo da Literatura, por isso, foi fundada oficialmente em 20 de dezembro de 2002, a Academia de Letras de Teófilo Otoni, que é composta por 30 membros entre titulares e efetivos, sendo que cada cadeira é designada numericamente e tem um patrono imutável em homenagem a personalidades que tenham se notabilizado nas letras, nas ciências, nas artes, na política, na educação e/ou na imprensa.

Além de Teófilo Otoni, todo Vale do Mucuri e Vale do Jequitinhonha possui autores que precisam ser divulgados, e sendo a nossa cidade, polo desses dois Vales, é mais que justo que a mesma seja protagonista neste tipo de política pública.

Em que pese toda esta riqueza cultural, pouco é divulgado, e nem mesmo fomentado em nossas crianças e adolescentes acerca de tão vasta riqueza. A leitura é demasiadamente importante para uma boa escrita, interpretação e desenvolvimento do senso crítico e criativo.

Assim sendo, o presente projeto se dedica a não só reestabelecer um contato maior de alunos da rede municipal de ensino com a leitura, mas principalmente divulgar os autores e obras regionais, como forma de aproximar os jovens com o mundo literário, podendo ter escritores conterrâneos como inspiração, além de divulgação e valorização da nossa cultura.